



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LEVERGER**

LEI Nº. 1.235/GP/2017

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA
DO MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DE
LEVERGER PARA O EXERCICIO
FINANCEIRO DE 2018 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º O Orçamento do Município de Santo Antonio de Leverger para o exercício financeiro de 2018, deduzidas as retenções para o FUNDEB, estima a receita e fixa a despesa em R\$ 47.300.600,00 (quarenta e sete milhões, trezentos mil e seiscentos reais), conforme discriminado nos anexos integrantes desta Lei, compreendendo:

- a) Orçamento Fiscal R\$ 39.032.600,00;
- b) Orçamento da Seguridade Social R\$ 8.268.000,00.

Art. 2º A receita será realizada mediante arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma de legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta lei, com o seguinte desdobramento:

Fone:(65)3341-1346

Av. Santo Antonio, 245 - Bairro Centro - CEP 78.180-000
Santo Antonio do Leverger -MT



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LEVERGER

1 - POR CATEGORIA ECONÔMICA FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL	
1 - RECEITAS CORRENTES	39.032.600,00	7.668.000,00	
	46.500.600,00		
2 - RECEITAS DE CAPITAL		600.000,00	
600.000,00			
TOTAL	39.832.600,00	8.268.000,00	
47.100.600,00			
2 - POR FONTES			
1 - RECEITAS CORRENTES	43.920.000,00	5.736.700,00	49.656.700,00
1.1 - Receita Tributária	6.527.000,00		6.527.000,00
1.2 - Receita de Contribuições	157.000,00	873.500,00	1.030.500,00
1.3 - Receita Patrimonial	76.000,00	894.000,00	970.000,00
1.6 - Receitas de Serviços	441.000,00		441.000,00
1.7 - Transferências Correntes	36.386.000,00	3.964.000,00	40.350.000,00
1.9 - Outras Receitas Correntes	333.000,00	5.200,00	338.200,00
2 - RECEITAS DE CAPITAL		600.000,00	600.000,00
2.2 - Alienação de Bens		600.000,00	600.000,00
2.4 - Transferências de Capital		1.931.300,00	1.931.300,00
7 - RECEITAS INTRAORÇAMENTARIAS CORRENTES		1.931.300,00	1.931.300,00
7.1 - Contribuições Previdenciárias		1.931.300,00	1.931.300,00
9 - DEDUÇÕES DAS RECEITAS CORRENTES	(4.887.400,00)		(4.887.400,00)
9.3 - Descontos Concedidos IPTU	(4.887.400,00)		(4.887.400,00)
9.7 - Retenção para o FUNDEB	39.032.600,00	8.268.000,00	47.300.600,00
TOTAL			

Art. 3º A despesa da administração direta será realizada segundo a discriminação dos quadros por órgãos, por categoria econômica, por funções e programas integrantes desta lei, com os seguintes desdobramentos:

1900

SANTO ANTONIO DO LEVERGER

Fone:(65)3341-1346

Av. Santo Antonio, 245 - Bairro Centro - CEP 78.180-000
Santo Antonio do Leverger -MT



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LEVERGER

1 - DESPESA POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
01 - Câmara Municipal	2.280.000,00		2.280.000,00
02 - Previ - Leverger		3.210.000,00	3.210.000,00
03 - Gabinete do Prefeito	1.619.000,00		1.619.000,00
04 - Secretaria de Educação, Esportes e Lazer	12.096.500,00		12.096.500,00
05 - Secretaria de Saúde		12.091.750,00	12.091.750,00
06 - Secretaria de Infraestrutura	5.933.800,00		5.933.800,00
07 - Secretaria de Turismo e Cultura	821.000,00		821.000,00
08 - Secretaria de Assistência Social		2.157.000,00	2.157.000,00
09 - Secretaria de Saneamento e Abast. Água	1.488.000,00		1.488.000,00
10 - Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico	499.000,00		499.000,00
11 - Secretaria de Fazenda	2.483.000,00		2.483.000,00
12 - Secretaria de Gestão	656.800,00		656.800,00
13 - Secretaria de Recursos Humanos	1.210.800,00		1.210.800,00
14 - Secretaria de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Regularização Fundiária	633.000,00		633.000,00
99 - Reserva de Contingência	120.950,00		120.950,00
TOTAL	29.841.850,00	17.458.750,00	47.300.600,00

2 - DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA	FISCAL	SEGURIDA DE	TOTAL
03 - Despesas Correntes	23.758.000,00	14.984.250,00	38.742.250,00
04 - Despesas de Capital	5.962.900,00	1.115.000,00	7.077.900,00
99 - Reserva de Contingência	120.950,00	1.359.500,00	1.480.450,00
TOTAL	29.841.850,00	17.458.750,00	47.300.600,00

Fone:(65)3341-1346

Av. Santo Antonio, 245 - Bairro Centro - CEP 78.180-000
Santo Antonio do Leverger -MT



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LEVERGER

3 - DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	FISCAL	SEGURIDA DE SOCIAL	TOTAL
01 - Legislativo	2.280.000,00		2.280.000,00
02 - Judiciária		-	-
04 - Administração	7.775.600,00		7.775.600,00
08 - Assistência Social		2.157.000,00	2.157.000,00
09 - Previdência Social		3.210.000,00	3.210.000,00
10 - Saúde		12.091.750,00	12.091.750,00
12 - Educação	11.994.500,00		11.994.500,00
13 - Cultura	788.000,00		788.000,00
15 - Urbanismo	3.127.000,00		3.127.000,00
16 - Habitação	10.000,00		10.000,00
17 - Saneamento	1.488.000,00		1.488.000,00
18 - Gestão Ambiental	31.000,00		31.000,00
20 - Agricultura	592.000,00		592.000,00
21 - Organização Agrária	10.000,00		10.000,00
23 - Comércio e Serviços	33.000,00		33.000,00
26 - Transportes	174.800,00		174.800,00
27 - Desporto e Lazer	102.000,00		102.000,00
28 - Encargos Especiais	1.315.000,00		1.315.000,00
99 - Reserva de Contingência	120.950,00		- 120.950,00
TOTAL	29.841.850,00	17.458.750,00	47.300.600,00

Parágrafo Único. Do total do Orçamento da Seguridade Social, o valor de R\$ 9.190.750,00 será oriundo do Orçamento Fiscal.

Art. 4º O Orçamento Fiscal e Seguridade Social do Município, abrangendo todas as entidades da Administração Direta ficam assim distribuídos:

DESCRICAÇÃO	TOTAL
Orçamento Fiscal	29.841.850,00
Orçamento da Seguridade Social	17.458.750,00
Assistência Social	2.157.000,00
Saúde	12.091.750,00
Previdência Social	3.210.000,00
ORÇAMENTO TOTAL	47.300.600,00

Fone:(65)3341-1346

Av. Santo Antonio, 245 - Bairro Centro - CEP 78.180-000
Santo Antonio do Leverger -MT



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LEVERGER

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares em obediência ao que dispõe o Art. 167, incisos V e VI, da Constituição Federal, combinado com o disposto no Art. 43, parágrafo 1º, incisos I, II, III e IV, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1.964, observando-se as seguintes condições:

I - até o limite de 30% (dez por cento) da despesa fixada no Art. 1º desta lei, para os casos de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, podendo para tanto, realizar a transposição, o remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, desde que não haja prejuízos a execução orçamentária do projeto/atividade e/ou órgão unidade de origem.

II - até o limite do total apurado no Balanço Patrimonial, para abertura de créditos suplementares à conta de recursos provenientes de superávit financeiro;

III - até o limite do efetivamente ocorrido para abertura de créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação de recursos vinculados à educação, saúde, assistência social, ou de obras de infraestrutura não previstos na receita do Orçamento, desde que respeitados os objetivos e metas da programação aprovada nesta Lei;

IV - no montante do produto de operações de crédito autorizadas em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

Fone:(65)3341-1346

Av. Santo Antonio, 245 - Bairro Centro - CEP 78.180-000
Santo Antonio do Leverger -MT



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LEVERGER

§ 1º. O limite autorizado não será onerado quando se tratar de transferência ou remanejamentos de recursos decorrentes de anulação parcial ou total de dotações, dentro do mesmo projeto ou atividade, no limite dos mesmos, bem como, para suplementar insuficiência de dotações no Grupo de Despesas de Pessoal e Encargos.

§ 2º. A fim de agilizar o cumprimento da programação aprovada nesta lei, fica o Poder Executivo autorizado a remanejar recursos entre elementos do mesmo grupo de despesa, bem como, entre fontes de recursos do mesmo projeto ou atividade, sem onerar o limite estabelecido no inciso I, do *caput*.

Art. 6º. A compatibilização das Metas Fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2018, está demonstrada no Anexo III, integrante desta lei.

Art. 7º. Faz parte integrante da Lei de Orçamento Anual, os anexos e demonstrativos previstos na Lei Federal nº 4320/64 e Lei Complementar nº 101/2000 referente a Administração Direta.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Marechal Rondon, Santo Antonio De
Leverger, Em 28 De Dezembro De 2017.


VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

Fone:(65)3341-1346

Av. Santo Antonio, 245 - Bairro Centro - CEP 78.180-000
Santo Antonio do Leverger -MT